# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série-Número 31

Quinta-feira, 27 de Outubro de 1983

#### SUMÁRIO

#### GOVERNO REGIONAL

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 24/83/M:

Aprova o sistema de incentivos para os novos investimentos de relevância turística na Região Autónoma da Madeira.

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 25/83/M:

Altera o quadro do pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública (pessoal técnico auxiliar sanitário).

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 26/83/M:

Estabelece medidas preventivas para a área crítica de recuperação e reconversão urbanística do ilhéu de Câmara de Lobos.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 878/83:

Aprova a minuta do contrato para a execução dos trabalhos de reparação da cabeça Molhe da Pontinha, no Porto do Funcha! e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

#### Resolução n.º 879/83:

Atribui um subsídio ao Cine-Forum do Funchal, no monmante de 1 025 000\$.

# Resolução n.º 880/83:

Concede um subsídio ao Grupo Folclórico da Casa do Povo da Camacha, no montante de 70 000\$.

# Resolução n.º 881/83:

Autoriza a prestação de aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., no montante de 7 000 000\$.

#### Resolução n.º 882/83:

Concede um subsídio à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., no montante de 50 000 000\$.

#### Resolução n.º 883/83;

Autoriza a prestação de aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., no montante global de 211 800 000\$.

#### Resolução n.º 884/83:

Declara de utilidade pública da expropriação do imóvel necessário à obra de instalação do parque de máquinas e alfaias de apoio à Estação de Fomento Pecuário e Campo Experimental de Fruticultura de Clima Temperado (Pumódeas e Prunódeas) da freguesia da Camacha e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa do mesmo imóvel.

#### Resolução n.º 885/83:

Cria e define a composição da comissão encarregada de apresentar um estudo sobre o sector avícola.

#### Resolução n.º 886/83:

Autoriza a prestação de aval da Região a Jorge José Silvestre Gonçalves, no montante de 13 870 000\$.

#### Resolução n.º 887/83:

Concede um subsídio à Junta de Freguesia do Campanário, no montante de 400 000\$.

#### Resolução n.º 888/83:

Concede um subsídio a Ilídio Escórcio de Brito, no montante de 50 000\$.

#### Resolução n.º 889/83:

Autoriza um adiantamento à Câmara Municipal do Funchal, no montante de 11 508 000\$.

# Resolução n.º 890/83:

Autoriza um adiantamento à Câmara Municipal do Funchal no montante de 8 492 000\$.

#### Resolução n.º 891/83:

Promove o guarda florestal principal João Eduardo Gonçalves à categoria de mestre florestal.

#### Resolução n.º 892/83:

Dispensa a realização de contrato escrito para o fornecimento de um forno de fusão para asfalto embalado em tambores.

# PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

#### Portaria n.º 105/83:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Presidência do Governo.

#### Portaria n.º 106/83:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Presidência do Governo.

# SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANCAS

#### Portaria n.º 107/83:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

# SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO TRABALHO

#### Portaria n.º 110/83:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Trabalho (Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego).

# SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS, DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

#### Portaria n.º 109/83:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes.

# SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

#### Portaria n.º 108/83:

Fixa o montante a conceder como subsídio para o preço do calcário.

#### **GOVERNO REGIONAL**

#### Gabinete da Presidência

### Decreto Regulamentar Regional n.º 24/83/M

# de 11 de Outubro

# Aprova o sistema de incentivos para os novos investimentos de relevância turística na Região Autónoma da Madeira

O Governo Regional da Madeira reconhece a função relevante que o turismo efectivamente desempenha na economia da Região Autónoma da Madeira.

Sendo a Região Autónoma da Madeira uma zona turística privilegiada — ou até mesmo por isso —, carece, todavia, de cuidados e atenções para que, conveniente e seguramente, seja dotada não só de novas unidades hoteleiras, mas igualmente de outros investimentos que propiciem aos visitantes uma estada calma, aprazível e divertida.

Nos equipamentos e infra-estruturas emergentes desses investimentos integram-se os restaurantes de qualidade, inseridos na especificidade do ambiente, as zonas lúdicas e desportivas, os espaços culturais, de diversão e lazer, e outros que satisfaçam o fim já referido.

Há, pois, em conformidade com a política do Governo Regional e respectivo programa, que tornar suficientemente atractivos os investimentos turísticos, de iniciativa e capitais privados.

No âmbito do território continental, o Decreto--Lei n.º 172/82, de 11 de Maio, afigurou-se, realmente, uma tentativa bem concebida de incentivos ao investimento no sector turístico.

Porém, de harmonia com o preceituado no artigo 19.º do referido decreto-lei, a sua aplicação às regiões autónomas dependeria de diploma regional que introduzisse as adaptações julgadas convenientes pelos órgãos do governo próprio constitucionalmente competentes.

Em grande parte tal tarefa jurídico-normativa já se consumou, pois, no que respeita à Região Autónoma da Madeira, encontra-se já publicado o Decreto Regional n.º 8/82/M, de 17 de Agosto.

Contudo, há agora que proceder às necessárias adaptações materiais, formais e orgânicas, em ordem a conferir ao diploma a ajustada medida e caracterização regionais.

No âmbito das modificações requeridas, deve salientar-se a criação de uma comissão técnica para avaliação de projectos de investimento turísticos (CTAPIT) e que, na prática, será o órgão que irá, de algum modo, e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 172/82, de 11 de Maio, substituir à escala regional o Fundo de Turismo.

#### Assim:

O Governo Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

#### Âmbito do diploma

1 — O presente diploma estabelece o sistema de incentivos para os novos investimentos de relevância turística (SIIT) na Região Autónoma da Madeira através da bonificação de juros.

- 2 Os incentivos referidos no número anterior são aplicáveis aos investimentos em:
- a) Estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento, conforme são definidos no Decreto-Lei n.º 49 399, de 24 de Novembro de 1969, no Decreto n.º 61/70, de 24 de Fevereiro, e no Decreto Regulamentar n.º 14/78, de 12 de Maio;
- b) Estabelecimentos similares dos hoteleiros com interesse turístico, tal como são definidos no Decreto-Lei n.º 49 399, de 24 de Novembro de 1969, e no Decreto n.º 61/70, de 24 de Fevereiro;
  - c) Parques de campismo;
- d) Embarcações, quando registadas para os fins referidos no Decreto-Lei n.º 564/80, de 6 de Dezembro:
- e) Autocarros de turismo a adquirir por agências de viagens para prossecução dos seus fins, conforme legislação aplicável.
- 3 A regulamentação da aplicação do presente decreto regulamentar regional será definida por portaria do membro do Governo da Região com tutela sobre o sector do turismo.

#### ARTIGO 2.º

#### Comissão

- 1 No âmbito do departamento do Governo Regional com tutela sobre o sector do turismo e para efeitos de apreciação e parecer dos projectos de investimento de relevância turística, é criada uma comissão técnica de avaliação de projectos de investimentos turísticos, abreviadamente designada por CTAPIT, que terá a seguinte composição:
- a) 1 representante da Direcção Regional de Turismo, que presidirá;
- b) 1 representante da Assessoria Jurídica da Presidência;
- c) 1 representante da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.
- 2 Competirá a cada um dos membros do Governo Regional que exerça a tutela sobre os departamentos referidos no número anterior designar os respectivos representantes que integrarão a CTAPIT e, bem assim, fornecer as orientações técnicas que julguem convenientes.
- 3 Esta comissão poderá, sempre que se torne necessário para o bom andamento dos seus trabalhos, convocar outros elementos.

#### ARTIGO 3.º

#### Condições de acesso

- 1 Para beneficiarem do regime fixado neste diploma as empresas promotoras dos empreendimentos turísticos deverão satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) Ter o projecto ou programa aprovado nos termos legais;
- b) Ser o projecto ou programa considerado de relevância turística para a Região, nos termos legais, pela Direcção Regional de Turismo;
- c) Demonstrar que possuem ou podem atingir, por efeitos do investimento em causa, uma situação de viabilidade económica e financeira;
- d) Dispor de contabilidade adequada às análises requeridas pelo presente diploma;
- e) Comprovar que estão regularizadas as suas obrigações para com a Região.
- 2 Para efeitos da alínea b) do n.º 1, o membro do Governo Regional da Madeira com tutela sobre o sector do turismo fixará por despacho os requisitos mínimos a que os projectos ou programas deverão obedecer, quando analisados pela Direcção Regional de Turismo.
- 3 No que se refere a algumas das unidades complementares referidas no n.º 2 do artigo 1.º, pode, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do presente artigo, exigir-se somente a viabilidade financeira, quando demonstrada a necessidade complementar e o interesse social do empreendimento.

#### ARTIGO 4.º

#### Método dos pontos

- 1 Os projectos de investimento serão na generalidade apreciados segundo o critério da rentabilidade social e aferidos pela relação entre o valor do investimento e o produto associado ao projecto, sendo as exportações e importações premiadas e penalizadas, respectivamente.
- 2 A pontuação (P) do projecto reúne duas parcelas variáveis, uma, que é função do critério referido no n.º 1, e outra, que depende da relevância turística do empreendimento.
- 3 O membro do Governo Regional com tutela sobre o sector do turismo definirá, por portaria, a regulamentação e o processo de cálculo da pontuação do projecto, para efeitos dos números anteriores.

#### ARTIGO 5.º

#### Bonificação de juros

- 1 Os financiamentos bancários serão objecto de bonificação da taxa de juro, determinada em função da pontuação (P) do projecto, do grau de financiamento utilizado e da taxa básica de desconto do Banco de Portugal, nos termos a definir na portaria referida no n.º 3 do artigo anterior.
- 2 O período de bonificação será, no máximo, de 7 anos para estabelecimentos hoteleiros e unidades complementares, de 5 anos, para parques de campismo, restaurantes, autocarros de turismo e embarcações nos termos do Decreto-Lei n.º 564/80 e outros estabelecimentos similares dos hoteleiros, instalações e equipamentos desportivos com real interesse para o turismo e infra-estruturas de animação e culturais também consideradas com verdadeiro interesse para o turismo.
- 3 O período de bonificação não poderá ultrapassar o número de anos de duração do financiamento menos 2.
- 4 O período de bonificação contar-se-á a partir da data do respectivo despacho ou do início da utilização dos fundos, quando posterior.
- 5 A taxa de bonificação incidirá sobre os financiamentos dos activos fixos corpóreos.
- 6 As bonificações só são atribuídas a partir do momento em que as utilizações do financiamento bancário forem em montante superior a 25% do total do financiamento autorizado.
- 7 As bonificações são concedidas sobre o montante do financiamento que não ultrapasse 66,6% do investimento em capital fixo do projecto.
- 8 Nos financiamentos concedidos para a construção de unidades hoteleiras, os juros podem ser refinanciados à mesma taxa do projecto, nos termos a definir em despacho conjunto do Secretário Regional do Planeamento e Finanças e do membro do Governo Regional com tutela sobre o turismo.

# ARTIGO 6.º

#### Pontuação provisória e definitiva de incentivos

- 1 A bonificação da taxa de juro será concedida com base na pontuação provisória, determinada a partir dos efeitos previstos relativamente à execução do projecto.
  - 2 Decorrido um prazo máximo de 3 exercí-

cios económicos completos, no caso de estabelecimentos hoteleiros e parques de campismo, e de 2 exercícios económicos completos, no caso de restaurantes e estabelecimentos similares dos hoteleiros e unidades complementares inseridos em conjuntos turísticos, contados após o termo da fase de investimento do projecto, os efeitos previstos deverão ser ocmprovados e em função destes será atribuída a pontuação definitiva.

- 3 Sempre que a pontuação definitiva comprovada para o projecto se afastar da pontuação provisória deverão ser efectuadas as necessárias correcções relativamente à bonificação a que a empresa responsável pelo mesmo tem direito.
- 4 A bonificação só será corrigida quando a pontuação definitiva se afastar em mais de 10% da pontuação provisória.

#### ARTIGO 7.º

#### Pagamento de bonificações .

As bonificações atribuídas aos financiamentos no âmbito deste diploma serão pagas pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, segundo verbas previstas na Direcção Regional de Turismo.

#### ARTIGO 8.°

#### Prazos

Os prazos dos financiamentos no âmbito do presente diploma terão em conta, designadamente, o tipo de empreendimento e seu período de vida útil, o equilíbrio financeiro do projecto e a sua relevância do ponto de vista da política global de turismo.

#### ARTIGO 9.°

#### Fiscalização

Para efeitos de aplicação dos artigos anteriores, a Presidência do Governo reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do projecto.

#### ARTIGO 10."

#### Processo

1 — Para a concessão dos benefícios previstos no artigo 5.º deverão as empresas interessadas apresentar numa instituição de crédito e, quando for caso disso, na Divisão de Investimentos Estrangeiros, da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, os elementos comprovativos de que estão satisfeitas as condições de acesso, bem como requerimento, devidamente instruído, nos termos que venham a ser regulamenta-

dos no diploma a que se refere o n.º 3 do artigo  $4.^{\circ}$ 

- 2 Sendo favorável o parecer da instituição de crédito e, quando for caso disso, da Divisão de Investimentos Estrangeiros, da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, deverão os correspondentes processos, acompanhados da respectiva proposta, ser enviados à CTAPIT para análise e parecer sobre a concessão dos benefícios em causa.
- 3 O parecer a que se reporta o número precedente será detalhado e devidamente fundamentado, tendo em devida conta os distintos condicionalismos legais e materiais que no caso se tenham de atender.
- 4 A CTAPIT tem um prazo de 60 dias, a partir da data da recepção da proposta, para emitir o parecer mencionado.

#### ARTIGO 11.º

#### Concessão das bonificações

As bonificações serão concedidas por resolução do Governo Regional, após o que os processos serão enviados pela CTAPIT à instituição de crédito competente.

#### ARTIGO 12.°

#### Prestação de elementos adicionais

- 1 O membro do Governo com tutela sobre o sector de turismo ou as entidades em quem este delegar a apreciação dos pedidos de incentivos, individualmente ou a pedido da CTAPIT, poderão solicitar directamente aos promotores dos projectos quaisquer outros elementos que se mostrem necessários para uma adequada análise e fundamentada decisão.
- 2 Tais elementos deverão ser fornecidos no prazo máximo de 15 dias, se outro não for fixado no despacho que os solicitar.
- 3 O não fornecimento no prazo devido dos elementos solicitados, salvo justificação atendível, implicará o indeferimento e consequente arquivo do respectivo processo.

#### ARTIGO 13.°

# Requisitos adicionais

1 — Os despachos que aprovarem a concessão de benefícios no âmbito deste diploma podem incluir condições tidas por indispensáveis à correcta prossecução dos objectivos da política global do turismo na Região. 2 — A inobservância dessas condições pode implicar a caducidade dos benefícios concedidos.

#### ARTIGO 14.º

#### Revogação dos benefícios concedidos

A concessão da bonificação prevista no presente diploma poderá ser revogada se o investidor não vier a realizar o projecto de investimento nos prazos e condições aprovados, excepto se tal for devido a facto que lhe não seja imputável.

#### ARTIGO 15.°

#### Situação de revogação dos benefícios concedidos

- 1 Se no período de vigência do financiamento dos estabelecimentos hoteleiros e similares, parques de campismo, meios complementares de alojamento e equipamentos desportivos, de animação e culturais ocorrer a situação de encerramento definitivo, decorrente de sanção aplicável nos termos da legislação em vigor, haverá lugar à devolução imediata das bonificações concedidas.
- 2 No caso de desafectação da exploração turística, ocorrida no decurso do período referido no número anterior, de parcelas dos empreendimentos, haverá lugar à devolução imediata das bonificações entretanto concedidas, proporcionalmente às áreas desafectadas.
- 3 No caso de desafectação da exploração turística das embarcações e autocarros, ocorrida no decurso do período referido no n.º 1, haverá igualmente lugar à devolução das bonificações concedidas, proporcionalmente ao número de unidades desafectadas e respectivos valores financiados.
- 4 Se houver lugar à não confirmação da classificação dos estabelecimentos hoteleiros e similares e parques de campismo nos termos da legislação aplicável, cabe ao membro do Governo Regional com tutela sobre o sector do turismo, por despacho, julgar da necessidade de reposição, total ou parcial, das bonificações concedidas ou a conceder.
- 5 Se o empreendimento for vendido, os direitos do financiamento e respectivas bonificações só poderão transitar para o comprador depois do acordo da entidade financiadora e do CTAPIT, sob pena de reembolso total dos financiamentos e bonificações já concedidas à data da venda.

#### ARTIGO 16,°

#### Contabilização dos benefícios

A contabilidade das empresas dará expressão adequada aos benefícios concedidos, que serão registados em conta especial de proveitos, lançando nas correspondentes contas os custos financeiros sem qualquer dedução dos referidos benefícios.

#### ARTIGO 17.º

#### Concorrência legal de incentivos

A concessão dos benefícios previstos no presente diploma não prejudica a atribuição de incentivos de natureza fiscal nos termos da legislação aplicável.

#### ARTIGO 18.°

#### Disposição transitória

- 1 No que se refere aos projectos que estão submetidos às entidades competentes para apreciação ao abrigo de legislação anterior, deverão as empresas interessadas, no prazo de 30 dias, contados a partir da entrada em vigor do presente diploma, declarar, por escrito, junto da instituição de crédito onde foram apresentados, se pretendem que os mesmos sejam apreciados à luz daquela legislação.
- 2 Expirado este prazo e caso não seja apresentada a referida declaração, consideram-se os respectivos processos para efeitos de bonificação de juros arquivados.

#### ARTIGO 19.°

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 21 de Julho de 1983.

O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Assinado em 16 de Agosto de 1983.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, Lino Dias Miguel.

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 25/83/M

#### de 18 de Outubro

# Alterações ao quadro da Direcção Regional de Saúde Pública (pessoal técnico auxiliar sanitário)

A Resolução n.º 683/83 do Governo Regional fez a aplicação à Região do Decreto-Lei n.º 272/83, de 17 de Junho, que criou a carreira de técnicos auxiliares sanitários, pelo que urge adaptar o quadro do pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública às exigências da nova carreira.

Estando o aumento de encargos previsto no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo único. É aprovado o quadro do pessoal técnico auxiliar sanitário da Direcção-Regional de Saúde Pública como consta do mapa anexo.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 8 de Setembro de 1983.

O Presidente do Governo Regional, em exercício, Susano Manuel Barreto de França.

Assinado em 30 de Setembro de 1983.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, Lino Dias Miguel.

# DIRECÇÃO REGIONAL DE SAUDE PÚBLICA

#### Quadro do pessoal (alterações)

Número d	le lugares		Letras
Previstos	A extin- guir	Designação e categoria	ou remunerações
		8 — Pessoal técnico auxi- liar sanitário:	
25	_	Técnico auxiliar sanitário coordenador Técnico auxiliar sanitário	G
20		principal Técnico auxiliar sanitário	н
		de 1.º classe  Técnico auxiliar sanitário	I
		de 2.º classe	J

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 26/83/M

### de 21 de Outubro

Estabelece medidas preventivas para a área crítica de recuperação e reconversão urbanística do ilhéu de Câmara de Lobos

O Governo Regional, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/82/M, de 19 de Março, declarou como área crítica de recuperação e reconversão urbanística a zona do ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações.

É indispensável, para o bom andamento dos trabalhos a executar e consecução dos fins em vista, controlar e disciplinar as acções a executar nesta área e que possam ter implicações urbanísticas de qualquer ordem. Importa, por isso, estabelecer medidas preventivas para a área crítica de recuperação e reconversão urbanística do ilhéu de Câmara de Lobos.

Por outro lado, importa também facultar ao Governo Regional o direito de preferência nas transmissões por título oneroso, entre particulares, de edifícios e terrenos na mesma área de recuperação e reconversão urbanística.

Assim, ouvida a Câmara Municipal de Câmara de Lobos:

Nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Durante o prazo de 2 anos, fica dependente de autorização do Governo Regional, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática, na área de recuperação e reconversão urbanística do ilhéu de Câmara de Lobos, definida na planta anexa a este diploma, dos actos ou actividades seguintes:

- a) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou de outras instalações;
- b) Instalações de explorações ou ampliação das já existentes;

- c) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- d) Outras acções ou actividades que provoquem alterações das circunstâncias e condições existentes que possam comprometer a execução do plano de recuperação e reconversão urbanística previsto e aprovado, ou torná-la mais difícil ou onerosa.
- 2 É aplicável o disposto nos artigos 10.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.
- 3 É competente para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e para proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Equipamento Social.
- Art. 2.° 1 O Governo Regional da Madeira tem o direito de preferência nas transmissões por título oneroso, entre particulares, de terrenos ou edifícios situados na área a que se refere o artigo anterior.
- 2 A comunicação a que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 862/76, de 22 de Dezembro, deverá ser dirigida ao Secretário Regional do Equipamento Social.
- Art. 3.º O presente decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

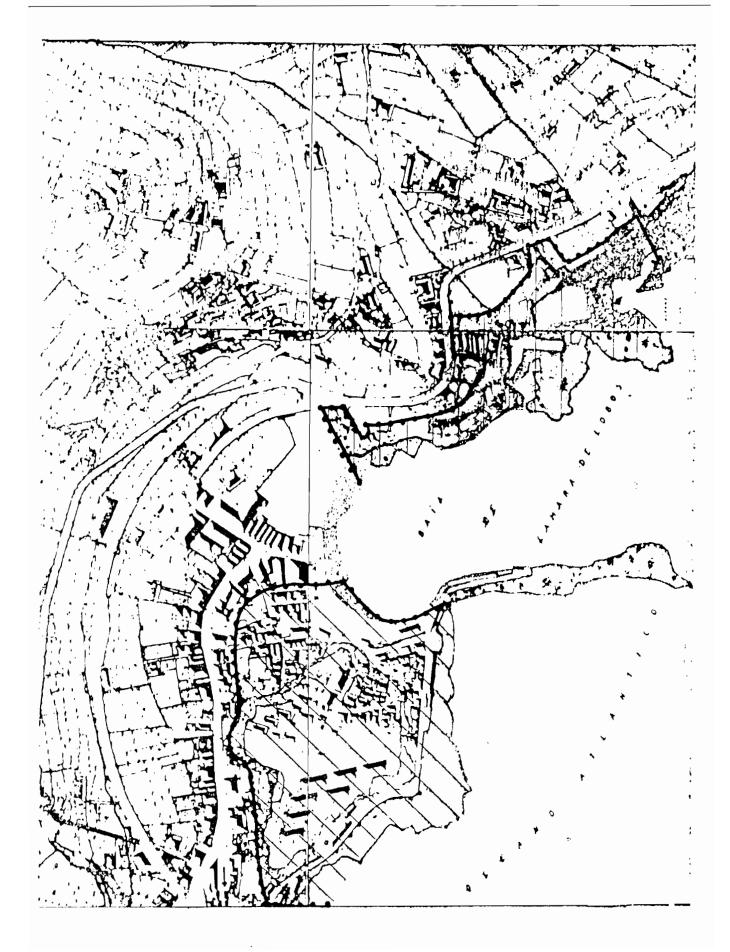
Aprovado em plenário do Governo Regional em 11 de Agosto de 1983.

O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Assinado em 6 de Setembro de 1983.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma, Lino Dias Miguel. 562 I SÉRIE — NÚMERO 31



# PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 878/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Outubro de 1983 resolveu:

- a) Aprovar a minuta do contrato para a execução de «Trabalhos de reparações da cabeça do Molhe da Pontinha», de que é adjudicatária a Sociedade «ETERMAR Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, SARL»;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Goncalves Jardim.

### Resolução n.º 879/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Outubro de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 1 025 contos ao Cine--Forum do Funchal, referente ao mês de Outubro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 880/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Outubro de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 70 contos ao Grupo Folclórico da Casa do Povo da Camacha, para custear despesas extras na deslocação à Suécia e Finlândia, de 31 de Outubro a 6 de Novembro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Goncalves Jardim.

#### Resolução n.º 881/83

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Outubro de 1983, resolveu conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 7 000 000\$,

junto do Banco Totta & Açores, com vencimento aos sete dias de Janeiro de 1984, destinada à liquidação da sexta prestação e respectivos juros da convenção de crédito firmada entre esta Empresa e o Banco Nacional de Paris, aquando da aquisição dos dois primeiros grupos electrogéneos instalados na Central Térmica da Vitória.

A presente livrança constitui a reforma de uma anterior no valor de 8 800 000\$00, também avalizada pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 634/83, tomada aos sete dias de Julho, descontada na mesma instituição de crédito, e vencida em 9 de Outubro de 1983.

Fica revogada a Resolução n.º 634/83.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 882/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Outubro de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de cinquenta milhões de escudos (50 000 000\$00) à Empresa de Electricidade da Madeira destinada à cobertura do déficit de exploração referente ao mês de Outubro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 883/83

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Outubro de 1983, resolveu conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., para garantir a subscrição de cinco livranças, junto da Caixa Económica do Funchal, com os seguintes valores: quatro de 50 000 000\$00 (cinquenta milhões de escudos) cada, e outra de 11 800 000\$00 (onze milhes e oitocentos mil escudos). Todas com vencimento aos três dias de Janeiro de 1984.

As presentes livranças constituem reforma integral de outras cinco anteriores, também avalizadas pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 635/83, tomada em 7 de Julho, descontada

na mesma instituição de crédito, e vencida em 5 de Outubro de 1983.

Fica revogada a Resolução n.º 635/83.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Pianeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 884/83

Usando da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Outubro de 1983, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 154/83, de 12 de Abril, fica declarado de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, o imóvel e todos os direitos a ele inerentes, incluindo os de exploração ou exercício de qualquer actividade, abaixo identificado e necessário à «Obra de instalação do Parque de Máquinas e Alfaias de apoio à Estação de Fomento Pecuário e Campo Experimental de Fruticultura de Clima Temperado (Pumódeas e Prunódeas) da freguesia da Camacha), a levar a efeito por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, cabendo à Secretaria Regional do Equipamento Social promover todos os actos inerentes ao respectivo processo de expropriação, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

Simultaneamente e em consequência, é autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social, nos termos do n.º 1 do Art.º 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, a tomar posse administrativa do mesmo imóvel, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos, reputados de muito interesse para esta Região Autónoma.

Identificação do imóvel abrangido:

Prédio rústico e suas benfeitorias (incluindo as edificações nele implantadas e que se destinavam a uma exploração pecuária), em propriedade plena e perfeita, com a área global, no solo, de 13 110,00 m2, localizado no sítio da Ribeirinha, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, confrontante do Norte com José António Januário Gon-

çalves, do Sul com Francisco Barbosa, do Leste com Manuel de Nóbrega e do Oeste com o Caminho (Caminho Velho do Caniço), inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 1 146.º e descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Santa Cruz sob o n.º 3 286, a fls. 153-V.º, do Livro B-15.º, onde se acha inscrito a favor da Bovimadeira — Exploração de Bovinos da Madeira, Limitada (conforme inscrição n.º 7 825, a folhas 141, do Livro G-12.º, de 4.6.1982), com sede ao sítio do Ribeirinho, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz — prédio que é o assinalado com o n.º 88, Secção AT, freguesia da Camacha, na planta cadastral da Missão na Madeira do Instituto Geográfico e Cadastral.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 885/83

Considerando a importância que o sector avícola desempenha na economia Regional;

Considerando que o facto de existir na Região Autónoma da Madeira apenas um único centro de incubação, dá origem a um deficiente planeamento da produção, contribuindo para que a maior parte dos avicultores vivam numa situação de extrema dependência, com todas as consequências negativas que daí podem advir para o futuro das suas explorações avícolas;

Considerando que esta situação anómala só poderá ser ultrapassada se o Governo Regional através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas fomentar nos próprios interessados, os avicultores, o interesse pela criação de outros centros de incubação, de maneira a permitir que as suas explorações avícolas não estejam dependentes de factores alheios e incontroláveis;

Considerando por outro lado, a inexistência na Região Autónoma da Madeira, de regulamentação adequada no domínio da produção e comercialização dos produtos avícolas;

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Outubro de 1983, resolveu:

- 1 Nomear uma Comissão constituída pelos seguintes elementos:
- a) Dr. Carlos Alberto Castro Teixeira, que presidirá

- b) Dr. José Manuel Correia Fernandes da Fonseca
- c) Dois representantes da Mesa de Avicultura da A.C.I.F.
- 2 Esta Comissão deverá, no prazo de trinta dias, apresentar o seguinte:
- a) Proposta de criação de um novo centro de incubação;
- b) Proposta de Diploma que regulamente e sustenha a importação de frangos congelados pela Região, e que regulamente também o abate e comercialização dos frangos produzidos na Madeira.
- 3 Esta comissão, para melhor desempenhar as suas funções, poderá solicitar através do seu presidente a colaboração de todas as pessoas ou entidades que para o efeito julgar convenientes.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.* 

# Resolução n.º 886/83

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Outubro de 1983, resolveu conceder um aval a Jorge José Silvestre Gonçalves, para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 13 870 000\$, junto da Caixa Económica do Funchal, com vencimento aos treze dias de Março de 1984, destinada integralmente à instalação duma exploração agro-pecuária, na freguesia e concelho de Santa Cruz.

A presente livrança constitui a reforma de uma anterior no valor de 14 200 000\$00, também avalizada pelo Governo Regional, descontada na mesma instituição de crédito e vencida aos treze dias de Setembro de 1983.

Fica revogada a Resolução n.º 485/83, tomada aos vinte e quatro dias de Julho.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional

do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.* 

#### Resolução n.º 887/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Outubro de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 400 contos à Junta de Freguesia do Campanário consignado a uma obra de abastecimento de água.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 888/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Outubro de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 50 000\$00, referente ao ano de 1983 a Ilídio Escórcio de Brito, residente em Porto Santo, consignado à manutenção de dois cavalos e de 2 carros em serviço turístico na Ilha do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 889/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Outubro de 1983, resolveu:

Adiantar à Câmara Municipal do Funchal a quantia de 11 508 000\$00 por conta das verbas transferidas nos termos das alíneas b) e c) do Art.º 5.º da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro, correspondente à antecipação de duodécimos do mês de Outubro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

# Resolução n.º 890/83

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Outubro de 1983, resolveu:

Adiantar à Câmara Municipal do Funchal a quantia de 8 492 000\$00 por conta das verbas transferidas nos termos da alínea b) do art.º 5.º da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro, correspondente à antecipação do duodécimo do mês de Novembro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 891/83

Considerando que o guarda florestal principal João Eduardo Gonçalves tem exercido o seu cargo em diversos locais da Região Autónoma, sempre com a maior dignidade e aprumo, nunca esquecendo os deveres inerentes às funções que desempenhava;

Considerando que ultimamente o mesmo vinha exercendo com grande zelo as funções de Chefe de Zona do Perímetro Florestal de Santana, apesar de não possuir a graduação de mestre florestal;

Considerando que brevemente aquele guarda deixará de exercer funções por atingir o limite de idade;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Outubro de 1983, resolveu:

Promover o guarda florestal principal João Eduardo Gonçalves à categoria de mestre florestal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 892/83

- 1. Atendendo a que se encontra no Porto do Funchal, um forno de fusão para asfalto embalado em tambores que pelas suas características pode sofrer avarias, se continuar na mesma situação.
- 2. Dado que a aquisição do mesmo foi feita através da concessão de carta de crédito interna-

cional, na parte de fornecimento estrangeiro, o que obriga a Região a pagar juros à banca, por cada dia que a mercadoria referida não é levantada.

3. Tendo em conta que a firma Agimpacel, representante portuguesa, não assinou ainda o contrato para o referido fornecimento, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 13 de Outubro, de 1983, resolveu:

Isentar do contrato o referido fornecimento independentemente dos encargos a serem debitados à firma Agimpacel, motivados pela não assinatura atempadamente do contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

# PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRE-TARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

#### Portaria n.º 105/83

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Cap.º 4.º do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Direcção Regional dos Assuntos Culturais), há necessidade de se proceder à transferência da importância de 2 467 000\$00, da rubrica constante do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do art.º 3.º do Dec. Reg. n.º 5/77/M, de 21 de Abril manda o Governo Regional da Madeira através da Presidência e da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças o seguinte:

- 1.º Que se proceda à transferência e reforço de verba na importância de 2 467 000\$00, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.
  - 2.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças. Assinada em 3 de Outubro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, Susano Manuel Barreto de França.

			digo	Rubricas	Inscrições	Anulaçõe:
				02 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		
04				DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
	01			Gabinete do Director Regional		
		01		Remunerações certas e permanentes:		
			04	Pessoal contratado não pertencente aos Quadros	250 000\$00	
			46	Subsídio de férias e de Natal	196 000\$00	
ì			47	Diuturnidades	46 000\$00	
		04		Alimentação e alojamento	43 000\$00	
		27		Bens não duradouros — Outros	50 000\$00	
		28		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	180 000\$00	
		30		Aquisição de serviços — Transportes e Comu-	100 000000	
				nicações	200 000\$00	
	02			Arquivo Regional da Madeira		
		01		Remunerações certas e permanentes:		
			46	Subsídio de férias e de Natal	132 000\$00	
		28	40	Aquisição de serviços — Encargos das instala-	132 000300	
				ções	54 000\$00	
		30		Aquisição de serviços — Transportes e Comu-		
1				nicações	20 000\$00	
		31		Aquisição de serviços — Não especificados	100 000\$00	
	03			Museu da Quinta das Cruzes		
		01		Remunerações certas e permanentes:		
			02	Pessoal dos Quadros aprovados por Lei	31 000\$00	
			04	Pessoal contratado não pertencente aos Ouadros	237 000\$00	
			41 46	Salário de pessoal eventual	57 000\$00	
			47	Subsídio de férias e de Natal	126 000\$00 9 000 <b>\$</b> 00	
		03	7'	Horas extraordinárias	70 000\$00	
		04		Alimentação e alojamento	6 000\$00	
		27		Bens não duradouros Outros	60 000\$00	
		28		Aquisição de serviços—Encargos das instalações	150 000\$00	
		30		Aquisição de serviços—Transportes e Comuni-	400 000000	
			100	cações	100 000\$00	
	04			Legado Dr. Frederico de Freitas		
		28		Aquisição de serviços—Encargos das instalações	50 000 <b>\$0</b> 0	
	06			Biblioteca Infantil «O Jardim»		
		14		Deslocações — Compensação de encargos	30 000\$00	
		30		Aquisição de serviços—Transportes e Comuni-	E0.000#00	
		31		cações	50 000\$00 30 000\$00	
	07			Direcção de Serviços da Juventude		
		01		Remunerações certas e permanentes:		
		٠.	46	Subsídio de férias e de Natal	120 000\$00	
		28		Aquisição de serviços—Encargos das instalações	70 000\$00	
				A transportar	2 467 000\$00	

Capítulo	Divisão	Código	Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
		£*	Transporte	2 467 000\$00	
!		1	02 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	i 	
04			DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
	01		Gabinete do Director Regional		
		38	Transferências — Sector Público:	1	
,		, 03	Serviços Autónomos		1 000 000\$0
	03		Museu da Quinta das Cruzes		
		14	Deslocações—Compensação de encargos	1	30 000\$0
		21	Bens Duradouros—Outros	1	500 000 <b>\$</b> 0
	04	1	Legado do Dr. Frederico de Freitas		
		01	Remunerações certas e permanentes:		
1		46 31	Subsídio de férias e de Natal Aquisição de serviços—Não especificados	İ	100 000\$0 382 000\$0
i	05		Fotografia — Museu Vicentes		
		01	Remunerações certas e permanentes:		
i		02 04	Pessoal dos Quadros aprovados por Lei Pessoal Contratado não pertencente aos Quadros	1	100 000\$0 100 000\$0
	00	04	Biblioteca Infantil «O Jardim»		100 00000
	06			1	
		01	Remunerações certas e permanentes :	,	
		02	Pessoal dos Ouadros aprovados por Lei Gratificações		40 000\$0 45 000\$0
i		02	ι		43 00030
1	07	1	Direcção de Serviços da Juventude		
į		01	Remunerações certas e permanentes:	1	
i		04	Pessoal contratado não pertencente aos Quadros		60 000\$0
1		42	Remunerações de pessoal diverso		60 000\$0
		03	Horas extraordinárias	f	50 000\$0
		i	TOTAL	2 467 000\$00	2 467 000\$0

#### Portaria n.º 106/83

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Zero Um do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional (Secretaria-Geral da Presidência) ,há necessidade de se proceder à transferência da importância de cem mil escudos, da rubrica constante do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo terceiro do Decreto Regional número cinco barra setenta e sete barra M, de vinte e um de Abril manda o Governo Regional da Madeira através da Presidência e da Secretaria do Planeamento e Finanças o seguinte:

- 1.º Que se proceda à transferência e reforço de verba na importância de cem mil escudos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.
- 2.° Esta portaria entrà imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças. Assinada em 27 de Outubro de 1983. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, Susano Manuel Barreto França.

Sec.	Cap.	Div.	Có	digo		Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
1		1				PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	ı	
		I			,	Secretaria - Geral da Presidência	1	
02	01		03	00	:	Horas extraordinárias	100 000\$00	
		38		,		Transferências — Sector Público	i	
,		38	04	1		Autarquias Locais		100 000\$00
		: !				TOTAL	100 000\$00	100 000\$00

# SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

#### Portaria n.º 107/83

A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes adentro da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, Cap.º 07, do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente ao Serviço Regional de Estatística, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 10 000\$00 da rubrica constante do mapa anexo, pelo que ao abrigo do art. 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Ma-

deira, através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

- 1.º Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de 10 000\$00, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.
- $2.^{\circ}$  Esta Portaria entra imedi $\hat{a}$ tame $^{n}$ te em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças. Assinada em 21 de Outubro de 1983. — O Secretário Regional, Susano Manuel Barreto de França.

Sec.	Сар.	Div.	S/Div.	Có	digo	Rubricas	Reforços	Anulações
03						SECRETARIA REGIONAL DO PLANEA- MENTO E FINANÇAS		
	07	<u> </u>	1			Serviço Regional Estatística	,	
		00	00	01	02	Remunerações certas e permanentes:  Pessoal dos quadros aprovados por lei		10 000\$00
			! 	04	00	Alimentação e alojamento	10 000\$00	
						-	10 000\$00	10 000\$00

# SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO TRABALHO

# Portaria n.º 110/83

Nos termos do art.º 53.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, de 26 de Fevereiro, o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Trabalho e do Planeamento e Finanças, determina:

 1.º Que se proceda à transferência e reforço de verbas, no Orçamento do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria;

# 2.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho. Assinada em 26 de Outubro de 1983. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, Susano Manuel Barreto França. — O Secretário Regional do Trabalho, Manuel Jorge Bazenga Marques.

Classi	ficação	Rubricas	Importâncias	em contos
Funcional	Económica	nubricas	Reforços	Anulações
8.01		Art.º 51.º, n.º 1, alínea e), do Decreto Regula- mentar Regional n.º 2/81/M, de 26 de Feve- reiro		:
:		DESPESAS DE CAPITAL		
	54	Transferências — Sector Público:		
	06	Regiões Autónomas		
I		a) Região Autónoma da Madeira — Orçamento Regional	60 00 <b>0</b>	
	64	Activos Financeiros — Empréstimos a médio e longo prazo:		!
1		<ul> <li>a) Empresas e Cooperativas — Criação e manu- tenção de postos de trabalho</li> </ul>		32 000
		b) Empresas e Cooperativas — Emprego de jo-		0.000
		vens	:	9 000
		c) Entidades atingidas por catástrofes		19 000
		TOTAIS	60 000	60 000

# SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAENTO E FINANÇAS, DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

# Portaria n.º 109/83

A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes e investimentos do plano do orçamento regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes (Sec. 09) há necessidade de se proceder à transferência da quantia de Esc.: 52 758 000\$00 (cinquenta dois milhões setecentos e cinquenta oito mil escudos) das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de bril, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças, do Equipamen-

to Social e do Comércio e Transportes, o seguinte:

- 1.º Que se proceda à transferência e reforço de verbas na quantia de Esc.: 52 758 000\$00 (cinquenta e dois milhões setecentos e cinquenta oito mil escudos) de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.
- 2.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças, do Equipamento Social e do Comércio e Transportes. Assinada em 25 de Outubro de 1983. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, Susano Manuel Barreto de França. — O Secretário Regional do Equipamento Social, Eduardo Caldas de Oliveira. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, Miguel José Luís de Sousa.

Sec.	Сар.	Divis.	/subd.	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
04					SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPA- MENTO SOCIAL	*	
	50			,	INVESTIMENTOS DO PLANO		
		22	11	71	Construção Infraestruturas Saneamento Básico Prolongamento da Galeria Fontes Vermelhas Outras despesas de capital		
				09	Diversas		4 000 000\$00
					A transportar		4 000 000\$00

Sec.	Сар.	Divis.	ivis./subd.		ris./subd. Có		Divis./subd.		Divis./subd.		Divis./subd.		ivis./subd.		Divis./subd.		Divis./subd.		Divis./subd.		digo	Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
_	-					Transporte		4 000 000\$00																
		36	05	71	09	Rede Rodoviária Regional Aquisição de Terrenos destinados a correcção de estradas e estradas novas Outras despesas de capital Diversas		39 410 0 <b>00\$</b> 00																
09						SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES																		
	01					Gabinete do Secretário Regional																		
				01	13	Remunerações certas e permanentes:  Pessoal fora do serviço aguardando aposentação  Salários do pessoal eventual	11 000\$00	70 000\$00																
				11		Contribuições para instituições — Previdência Social		5 000\$00																
				31		Aquisição de serviços — Não especificados		100 000\$00																
	02					DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA																		
		01				Gabinete do Director Regional																		
				01 01	04	Remunerações certas e permanentes:  Pessoal contratado não pertencente aos quadros  Salários do pessoal eventual	75 000\$00	73 000\$0																
				13		Horas extraordinárias	30 0 <b>00\$00</b>																	
				10	01	Prestações directas — Previdência Social: Abono de Família	5 000\$00																	
				30 31		Aquisição de serviços — Transportee e Comu- nicações	10 000\$00	100 000\$0																
		02				DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO ECONÓMICA																		
				01 52	46	Remunerações certas e permanentes: Subsídio de férias e de Natal Investimentos — Maquinaria e equipamento	110 000 <b>\$</b> 00 7 000 <b>\$</b> 00																	
		05				Serviço de Apoio às Pequenas e M. E. Industriais																		
				30		Aquisição serviços — Transportes e Comunicações	10 000\$00																	
	04					DIRECÇÃO REGIONAL DE PORTOS																		
				23 27		Bens Não Duradouros — Combustíveis e Lubri- ficantes	5 000 000\$00 8 000 000\$00																	
				30		Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	1 000 000\$00																	
				38	03	Transferências — Sector Público Serviços Autónomos	300 000\$00																	
			,	44	04 09	Outras despesas correntes: Seguro de Material	500 000\$00 600 000\$00																	
	05					DIRECÇÃO REGIONAL DE AEROPORTOS																		
				03 04 06		Horas extraordinárias	6 500 000\$00 1 000 000\$00 12 500 000\$00																	
_						A transportar	35 658 000\$00	43 758 000\$00																

Sec.	Cap.	Divis.	Divis.,	Divis.	/subd.	Có	digo	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
09	04					Transporte	35 658 000 <b>\$00</b>	43 758 000\$00		
				10 12 23 30 44	01 03	Prestações directas — Previdência Social: / Abono de família	400 000\$00 1 000 000\$00 1 000 000\$00 500 000\$00 1 000 000\$00 2 000 000\$00			
	50				09	INVESTIMENTOS DO PLANO	200 000000			
		04	01		ļ	PORTOS  Construção melhoramento porto do Funchal				
			03	71	09	Outras despesas da capital: Diversas		5 000 000\$00		
			06	71	09	Outras despesas de capital  Div-rsas	1 000 000\$00	•		
			07	1	09	Diversas	10 000 000\$00			
				71	09	Outras despesas de capital		4 000 000\$00		
						TOTAL	52 758 000\$00	52 <b>75</b> 8 0 <b>00\$00</b>		

# SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

# Portaria n.º 108/83

Manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas aprovar o seguinte

# Artigo 1.º

O artigo 3.º da Portaria n.º 25/83 de 17 de Março passará a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º — O Governo Regional através da Secretaria de Agricultura e Pescas subsidiará o preço do calcário em 4\$00 por quilo, suportando o agricultor a diferença entre o quantitativo do subsídio e o preço de venda do referido correctivo.»

# Artigo 2.°

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas. Assinada em 24 de Outubro de 1983. — O Secretário Regional, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

### Preço deste número: 27\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida a Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS												
As	trê	s série	s A	no	1 650\$00	Semestre			• • • •	900\$00		
A.	1.4	série	•••		650\$00	>	•	•••	•••	350\$00		
A	2.a	>			650\$00	>	•••		• • •	350\$00		
A	3 .				650800	•				350\$00		

Números e Suplementos — preço por página, 1\$50, A estes valores aerescem os portes de correio (Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro) «O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».